

## **Anexo I da Resolução CD/FNDE nº15, de 08 de abril de 2009**

Manual de apresentação de Projetos de  
**Educação em Direitos Humanos** para  
obtenção de apoio financeiro por meio do FNDE.

Brasília – DF  
2009

## Sumário

Introdução.....	3
I. Breve histórico.....	4
II. Marcos normativos.....	4
III. Objetivo do apoio financeiro .....	5
IV. Quem pode apresentar propostas.....	6
V. Condições a serem observadas na elaboração dos projetos.....	6
VI. Condições gerais de produção dos materiais no âmbito da Resolução/CD/FNDE nº. 15/2009.....	7
VII. Critérios para distribuição de recursos.....	9
VIII. Orientações para a aplicação de recursos.....	10
IX. Enfoque teórico-metodológico e político do Projeto Educação em Direitos Humanos.....	10
IX. Orientações sobre procedimentos e documentação.....	11
X. Contatos para esclarecimentos.....	11
XI. ANEXOS.....	11

## Introdução

A educação é um direito humano fundamental e, como tal, precisa ser garantida a todas as pessoas. Mais ainda, ela promove outros direitos, promove a constituição de indivíduos e grupos como sujeitos de sua história, reduz a desigualdade e a pobreza. A educação é indispensável para o país que busca a construção de uma cultura universal dos direitos humanos e da paz. Não obstante, para que a educação cumpra plenamente seu papel neste complexo e necessário processo de transformação cultural, há que se fomentar ações específicas no campo da Educação em Direitos Humanos.

O Ministério da Educação formula políticas públicas voltadas para a promoção e a defesa dos direitos humanos a partir da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, a qual possui uma Coordenação-Geral de Direitos Humanos vinculada à Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania. Estas instâncias seguem a concepção de Educação em Direitos Humanos definida pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2006, que se fundamenta nos documentos internacionais, em particular nas recomendações formuladas no Congresso de Viena (1993) e as propostas do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

A SECAD tem como principal desafio garantir a efetividade do direito à educação a TODOS/AS os/as brasileiros, estabelecendo políticas e mecanismos de participação e controle social que assegurem aos grupos historicamente desfavorecidos condições para sua emancipação e afirmação cidadã, tal como estabelece a Constituição Federal:

*"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*

Constituição de 1988, Cap. III, Seção I, Art. 205.

A SECAD desenvolve ações e atividades sobre educação em direitos humanos incentivando a participação – por meio da apresentação de projetos - das instituições de educação superior no âmbito das unidades federadas. Essa iniciativa está de acordo com as propostas do Programa Mundial de EDH que, entre outras orientações, indica a descentralização como passo estratégico.

*a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação; (PNEDH, p. 32)*

O PNEDH de 2006 (pág. 26) define, entre outros, os seguintes objetivos das políticas públicas de Educação em Direitos Humanos:

a) *destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos, para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;*

b) *ênfatar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;*

c) *contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;*

(...)

e) *orientar políticas educacionais direcionadas para a construção de uma cultura de direitos humanos;*

(...)

g) *incentivar a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;*

(...)

*i) incentivar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e pela sociedade civil, realizando ações conjuntas;*

(...)

*l) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);*

(...)

## **I. Breve histórico**

No ano de 2006, foi publicado um Termo de Referência e 14 universidades públicas foram selecionadas. Essas instituições realizaram durante o ano de 2007, em seus respectivos estados, as seguintes ações: a) estruturação e fortalecimento dos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos; b) capacitação de profissionais de educação da rede pública de ensino; c) produção de material didático e paradidático sobre educação em direitos humanos (atividade não obrigatória). O valor total de financiamento, em parceria com a SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – foi de R\$ 700.000,00, descentralizando em torno de R\$50.000,00 para cada universidade.

No ano de 2007, foram descentralizados recursos para a Universidade Federal da Paraíba no valor de R\$1.500.000,00 para realizar o Projeto em 15 Estados brasileiros, a saber: Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Sergipe, Alagoas, Amazonas, Amapá, Pará e Acre.

Esse projeto, executado em 2008, previu a realização de seis ações: a) elaboração e publicação de materiais didáticos especializados em EDH; b) capacitação de trabalhadores(as) da rede de Educação Básica; c) criação e implementação de atividades educativas por meio eletrônico, usando as ferramentas da educação a distância; d) promoção de audiências públicas para divulgação do plano de EDH e mobilização das escolas e demais atores sociais; e) cadastramento de experiências de educação em direitos humanos existentes no sistema de ensino; f) elaboração de planos de ação (Planos de Intervenção Educacionais, com articulação interdisciplinar) de educação em direitos humanos nas escolas.

Neste ano de 2009, de modo a dar continuidade a essa política, a SECAD lança, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Resolução CD/FNDE Nº. 15, que visa o apoio a projetos para a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção, no contexto escolar, da educação em direitos humanos – Projeto Educação em Direitos Humanos.

Seguem abaixo as instruções para elaboração de projetos para a obtenção de apoio financeiro.

## **II. Marcos normativos**

A orientação das ações no campo da Educação em Direitos Humanos tem utilizado como referências um conjunto de instrumentos que definem seu campo de atuação e que devem ser observados na implementação do objeto da presente Resolução.

### **1. Normativa nacional**

Em análise sintética da normativa nacional voltada para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos que respaldam o Projeto, destacam-se:

a) Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988;

- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº. 9.394/1996);
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990;
- d) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH/2006 (<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/pnedh.pdf>);
- e) II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/2008 ([http://200.130.7.5/spmu/docs/Livro\\_II\\_PNPM\\_completo08.10.08.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/Livro_II_PNPM_completo08.10.08.pdf));
- f) Programa Brasil sem Homofobia/2004 (<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMISE047F607PTBRIE.htm>);
- g) Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/2008 (<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJDB245924ITEMID9565E90F2A934514AC4345BF9656D05APTBRIE.htm>);
- h) Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo/2003 ([http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/7337.pdf](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/7337.pdf)).

## 2. Normativa Internacional

A promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos estão expressas em diversos documentos em âmbito internacional, dos quais o Brasil é signatário e que traduzem os compromissos assumidos pelo governo brasileiro. Entre eles, se destacam:

- a) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- b) Declaração dos Direitos da Criança (1959) e Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- c) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais (1966);
- d) Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990);
- e) Declaração de Viena (1993);
- f) Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos (2001);
- g) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994);
- h) Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001).

## III. Objetivo do apoio financeiro

Como preconiza o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/2006, a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação.

O apoio financeiro a projetos previsto na Resolução/CD/FNDE nº. 15/2009 tem como objetivo estimular a produção de materiais didáticos e paradidáticos que atendam a essa premissa. Para a adoção de práticas escolares orientadas para a educação em direitos humanos, é necessário assegurar seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores.

Portanto, o material didático produzido deverá:

- a) utilizar linguagens e abordagens contextualizadas que possam ser disseminadas nos sistemas de ensino;
- b) constituir-se em base conceitual e prática para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

- c) articular as diversas áreas do conhecimento visando subsidiar teórica e metodologicamente os(as) professores(as) das diversas disciplinas no tema objeto desta Resolução;
- d) observar as necessidades da comunidade escolar, introduzindo novos conceitos e práticas nas escolas públicas brasileiras fundadas na educação e cultura de direitos humanos;
- e) atentar para a importância de incorporar mídias para a ação na sala de aula, orientando e introduzindo a produção de jogos, vídeos e áudios como recursos estratégicos na abordagem pedagógica dos temas objeto desta Resolução;
- f) induzir e consolidar métodos didático-pedagógicos com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento e a prevenção das diferentes formas de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes assegurando espaços de discussão e de troca de experiências.

#### **IV. Quem pode apresentar propostas**

As propostas poderão ser enviadas por instituições públicas e comunitárias de educação superior e pelas instituições federais de educação profissional e tecnológica, que deverão comprovar que dispõem de infra-estrutura e capacidade técnicas na produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para profissionais e estudantes.

#### **V. Condições a serem observadas na elaboração dos projetos**

##### **1. Definição do nível e modalidades da educação**

Para a produção dos materiais para a educação em direitos humanos é necessário definir o nível e a modalidade a que se destinam. Recomenda-se que esses materiais sejam estruturados em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiências.

##### **2. Públicos-alvo**

Todos os materiais produzidos no âmbito desta Resolução devem ser estruturados visando a ação dos(as) profissionais da educação do nível e da modalidade de ensino selecionados e, ao mesmo tempo, a sua utilização pelos(as) respectivos(as) estudantes.

##### **3. Pré-teste**

Para assegurar que o material atenderá aos objetivos propostos e subsidiar a análise quanto à adequação do material (apresentação, linguagem, grau de complexidade, nível de compreensão de seu conteúdo etc.), é pré-requisito para a apresentação do material desenvolvido que seja realizado um pré-teste.

###### **3.1 Público do pré-teste**

O pré-teste do material didático ou paradidático produzido deverá ser aplicado aos(às) profissionais da educação do nível e modalidade indicados no projeto, bem como aos(às) respectivos(as) estudantes, observando as especificidades de cada público, como:

- a) profissionais e estudantes da educação infantil;
- b) profissionais e estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) profissionais e estudantes das séries finais do ensino fundamental;
- d) profissionais e estudantes do ensino médio;

- e)estudantes universitários(as) dos cursos de formação de professores(as);
- f)gestores(as) de educação: secretários(as) estaduais e municipais de educação; diretores(as) de escolas; coordenadores(as) pedagógicos(as) etc.;
- g)demais profissionais que lidam com a educação: psicólogos(as); orientadores(as), inspetores(as), merendeiros(as), serventes; assistentes sociais etc.

3.2 De acordo com o material produzido, recomenda-se que no pré-teste sejam envolvidos(as) profissionais da educação que:

- a)pertencam a diversas áreas do conhecimento e da estrutura curricular do ensino;
- b)atuem, preferencialmente, em sala de aula.

#### **4. Carga Horária**

Os projetos deverão prever uma carga horária mínima de 8 horas para o pré-teste do material didático ou paradidático produzido para profissionais de educação e 8 horas para estudantes.

#### **5. Articulação com a Secretaria Estadual ou Municipal**

Os materiais didáticos e paradidáticos produzidos no âmbito desta Resolução são dirigidos para a promoção, no contexto escolar, da educação em direitos humanos, tendo como uma de suas principais referências o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Portanto, visando assegurar a implementação do projeto, a instituição proponente deve firmar parceria com a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal para o alcance dos objetivos do projeto, especialmente, em relação à aplicação do pré-teste.

A amostra de profissionais e de estudantes que participarão do pré-teste, deve ser definida de comum acordo entre a instituição proponente e a(s) Secretaria(s) de Educação envolvida(s) no projeto.

Quando o projeto prever a produção de material didático em mídia eletrônica, sugere-se a parceria a Secretaria de Estado da Educação para a utilização dos NETs – Núcleos Educacionais Tecnológicos, caso necessário.

### **VI. Condições gerais de produção dos materiais no âmbito da Resolução/CD/FNDE nº. 15/2009**

#### **1. Procedimentos a serem observados na apresentação dos projetos**

Na apresentação do projeto, a instituição proponente deverá detalhar:

- a) os principais objetivos da publicação;
- b) os pressupostos teórico-metodológicos que orientam a sua produção;
- c) a adequação da obra e suas estratégias didático-pedagógicas à faixa etária e interesses dos/as estudantes a que se destina, devendo ser explicitado o nível e modalidade de ensino, os objetivos previstos e os conteúdos a serem apreendidos, nos termos do artigo 23 da Lei nº. 9.394/1996;
- d) os temas/títulos dos capítulos;
- e) os nomes dos(as) autores(as) e colaboradores(as);
- f) a tiragem, observando o envio de 2.000 (dois mil) exemplares para o Ministério da Educação;
- g) a planilha de distribuição indicando público-alvo e instituições que receberão os materiais, quantidade e forma de distribuição, prioritariamente os estados e

municípios demandantes de ações por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR;

h) as dotações orçamentárias para impressão, reprodução e postagem dos materiais apoiados no âmbito da presente Resolução devem ser detalhadas.

## **2. Procedimentos a serem observados na produção dos materiais didáticos e paradidáticos**

Os materiais didáticos ou paradidáticos produzidos no âmbito da Resolução/CD/FNDE nº. 15/2009 serão estruturados observando as normas estabelecidas pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, regulamentado pela Resolução Nº. 2/2008, publicada no DOU Nº164 Seção 1, de 26/08/2008, devendo submeter-se previamente à sua impressão a aprovação desse Comitê.

A instituição executora deve, portanto, encaminhar os materiais produzidos para a Coordenação-Geral de Direitos Humanos, que enviará formalmente ao Comitê de Publicações, solicitando autorização para publicação.

A solicitação da instituição proponente deverá ser encaminhada a Secad/Mec com todas as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação do Comitê, devendo ser preenchido formulário padrão com os seguintes dados:

- a) Título da obra;
- b) Defesa da obra;
- c) Público-alvo;
- d) Tiragem;
- e) Planilha de distribuição;
- f) Forma de distribuição;
- g) Especificações técnicas;
- h) Número de páginas;
- i) Capa e contra-capas: papel; formato fechado; formato aberto;
- j) Miolo; papel; formato fechado; impressão/cor/frente e verso; acabamento;
- k) Custo/Dotação orçamentária.

No material é vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores/as públicos/as.

A instituição proponente deve prever o acompanhamento de cadernos de atividades ou manuais do/a professor/a, conformando propostas de utilização dos materiais que possam mediar o trabalho dos/as professores/as junto aos/às estudantes, ofertando orientações teóricas e metodológicas e possibilidades de articulação dos conteúdos da obra e com outras áreas do conhecimento.

## **3. Aspectos importantes**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção das parcerias firmadas a partir da Resolução/CD/FNDE nº. 15/2009, e que, em razão deste projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade do Ministério da Educação, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

O Ministério da Educação (ou terceiros por ele autorizados) poderá utilizar livremente o material produzido, divulgando-o por meio impresso, eletrônico, ou qualquer outra mídia que venha a ser desenvolvida, sem que seja devida qualquer remuneração aos/às participantes e autores/as do material.

O Ministério da Educação se reserva o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, o material produzido pelas organizações/instituições como produto da parceria, sem que



seja devida aos/às participantes e aos/às autores/as dos trabalhos qualquer remuneração direta ou indireta, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos/as autores/as.

## **VII. Critérios para distribuição de recursos**

Os recursos serão distribuídos mediante a análise dos projetos, tomando-se por base – na análise e seleção – os seguintes critérios:

### **1. Critérios eliminatórios**

- a) não estarem adequados às condições estabelecidas no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE;
- b) não apresentarem adequação aos princípios formulados nos marcos normativos nacionais indicados no item I, número 1;
- c) não atenderem aos procedimentos estipulados no presente instrumento para o encaminhamento da documentação requerida (ver detalhamento no item IX);
- d) não atenderem aos perfis dos(as) profissionais e estudantes previstos no item IV, 3.1 do presente Manual;
- e) não previsão do pré-teste do material produzido com os/as profissionais de educação e estudantes;

### **2. Critérios de mérito**

- a) a adequação teórica e metodológica (princípios teóricos, conceitos e metodologias pertinentes e coerentes);
- b) a clareza na exposição de: justificativa (contextualização da situação-problema e relevância do projeto), objetivos e metas, métodos, cronograma, pré-teste;
- c) a exequibilidade das metas (adequação entre metas, métodos e cronograma);
- d) a adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis pela instituição proponente às necessidades do projeto;

### **3. Critérios gerenciais e financeiros**

- a) articulação da instituição proponente com Sistemas Públicos de Ensino, quando da formação de turma para aplicação do pré-teste do material didático ou paradidático;
- b) coerência do orçamento com os objetivos, as atividades e os resultados propostos;
- c) os projetos serão avaliados e apoiados de acordo com as disposições desta Resolução/CD/FNDE nº. 15 e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

A Secad/MEC procederá à análise técnica e pedagógica dos projetos, bem como à seleção dos projetos que melhor atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo respectivo edital, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento técnico-pedagógico da execução e da avaliação dos projetos.

A Secad/MEC também poderá propor ajustes nas propostas orçamentárias e didático-pedagógicas dos projetos aprovados, sendo a aprovação condicionada ao atendimento a essa solicitação.

## **VIII. Orientações para a aplicação de recursos**

### **1. Despesas com "coffee-break"**

Além das vedações previstas no art. 8º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN/STN) nº. 01/97, fica também vedada a inclusão de despesas a título de "coffee-break", mesmo em se tratando de contrapartida, bem como a utilização de recurso para o pagamento de taxa de administração.

### **2. Despesas de Capital**

O Ministério da Educação não aprovará a realização de despesas de capital (aquisição de material permanente, construção ou reforma) para o desenvolvimento das atividades propostas.

Os recursos do Concedente serão aplicados exclusivamente em despesas de custeio.

## **IX. Enfoque teórico-metodológico e político do Projeto Educação em Direitos Humanos**

### **1. Dimensão conceitual**

Como estabelece o PNEDH (p. 25), a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando os seguintes aspectos:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

### **2. Dimensão das temáticas**

Os materiais didáticos e paradidáticos desenvolvidos no âmbito da Resolução/CD/FNDE nº. 15/2009 devem ser elaborados tratando dos seguintes temas:

- a) Conceitos e princípios da Educação em Direitos Humanos;
- b) Fundamentos filosóficos, éticos e políticos da Educação em Direitos Humanos;
- c) Cenário internacional, abordando o Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos e a Década 1995-2004 pela Educação em Direitos Humanos;
- d) Cenário nacional, abordando o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- e) Direitos Humanos e democracia, diversidade cultural, etnocentrismo, relação global e local, pluralismo, relações de gênero e diversidade sexual, relações geracionais, pessoas com deficiências, diversidade religiosa, mídia;
- f) A relação entre Direitos Humanos e Projeto político-pedagógico, Conselho Escolar,

- Protagonismo juvenil e Grêmio Estudantil;
- g) A relação entre aprendizagem e ambiente escolar;
  - h) Educação em Direitos Humanos e gestão escolar;
  - i) Educação em Direitos Humanos na formação continuada.

## **IX. Orientações sobre procedimentos e documentação**

1. O apoio financeiro será processado mediante a solicitação por meio de projetos elaborados da seguinte forma:

a) **instituições públicas federais de educação superior**, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União: Termo de Cooperação – Modelo A e seu Anexo I, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº. 28, de 17/06/2008;

b) **instituições públicas estaduais e municipais e comunitárias de educação superior** – Plano de Trabalho, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº. 23, de 29/05/2008, Projeto Básico e documentação de habilitação.

2. A documentação de habilitação, prevista na Resolução CD/FNDE nº 13/2008, deverá ser entregue à Coordenação de Habilitação e Análise de Projetos Educacionais/COHAP/FNDE, postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio Sedex com de Aviso de Recebimento – AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega; no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F – Edifício Áurea – Sobreloja – Sala 06 – CEP 70070-929 Brasília/DF.

3. Os projetos (Projeto básico e Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho) deverão ser entregues pessoalmente ou postados em um envelope no prazo estabelecido no item 8.3 nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento/AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega, no seguinte endereço: **Coordenação Geral de Direitos Humanos - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 4º andar - Edifício ANEXO I - Sala 421 - CEP 70047-900 Brasília/DF.**

Solicita-se, também, que os documentos (Termo de Cooperação – federais - ou Plano de Trabalho - estaduais - e Projeto Básico) sejam postados para o endereço eletrônico de referência do Projeto.

Os órgãos federais, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União deverão, obrigatoriamente, apresentar Termo de Cooperação – Modelo A e Anexo I, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 28, de 17/06/2008.

4. As demais orientações sobre procedimentos e documentação necessária para a apresentação de Projetos ao FNDE estão contidas nas orientações do próprio Fundo, aos quais se tem acesso pela página virtual na Internet: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

## **X. Contatos para esclarecimentos**

Dúvidas com relação à presente Resolução podem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [educacaodh@mec.gov.br](mailto:educacaodh@mec.gov.br) ou por meio dos telefones (61) 2104-9468 e (61) 2104-8490.

## **XI. ANEXOS**

**Anexos do Manual referente à Resolução CD/FNDE/Nº15/2009**, disponíveis na página <http://www.mec.gov.br/secad>

ANEXO I – Manual de apresentação de Projetos de Educação em Direitos Humanos para

obtenção de apoio financeiro por meio do FNDE

ANEXO II – Relatório Final de Atividades Realizadas

ANEXO III – Termo de Adesão e Compromisso

ANEXO IV – Projeto Básico

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS